



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022 EDITAL Nº 120/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
<p>De acordo com a combinação do <i>Caput</i> do art. 191 com o inciso II, do art. 193, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de São João del-Rei opta por licitar e contratar, em especial para o caso deste Processo de Licitação regido pela Lei Federal 10.520/02 subsidiada pela Lei Federal nº8.666/93, salvo a revogação constante do inciso I, do art. 193, da Lei 14.133/2021.</p>	
OBJETO: Registro de preços para aquisição de cargas de Gás e Água Mineral, especificações constantes do Termo de Referência.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: INÍCIO: 08/ 07/2022 às 07 horas. TÉRMINO: 19/07/2022 às 07:59 horas.	ABERTURA DAS PROPOSTAS: INÍCIO: 19/07/2022 às 08 horas. TÉRMINO: 19/07/2022 às 08:30 horas.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: DIA: 19/07/2022 às 08:31 horas.	MODO DE DISPUTA: ABERTO.
SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA licitacaodelrei@gmail.com
CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: www.licitanet.com.br www.saojoaodelrei.mg.gov.br	
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,05 (cinco centavos)	VALOR ESTIMADO: CARÁTER SIGILOSO, CONFORME § 3º DO ART. 7º DA LEI Nº 12.527/11 DECRETO FEDERAL 10.024/2019
ITEM 01AMPLA CONCORRÊNCIA DEMAIS ITENS EPP-ME	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II – OBJETO.....	4
III - ÁREA SOLICITANTE.....	4
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	5
VI - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	7
VII - PROPOSTA COMERCIAL	7
VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO	9
X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	25
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES.....	26
ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP	27
ANEXO V-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
ANEXO VI-MINUTA DO CONTRATO	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP 36.307-330, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, por intermédio da Pregoeira Claudinéa da Silva e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 18.741 de 26 de abril de 2022, torna público a abertura do **Processo de Licitação nº 120/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2022, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para a *aquisição de cargas de gás e água mineral, para uso das Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.*

O Pregão será realizado através da Plataforma de Pregão Eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br) onde os licitantes deverão se credenciar, para obter a chave de acesso e senha. **Abertura dia: 19/07/2022 às 08 horas, horário oficial de Brasília/DF.**

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 8.646/20 (Regulamenta o Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 3.516/07 (Institui o Registro de Preços), Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 3.515/07 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da sessão será às **08 horas, do dia 19 de julho de 2022.**

1.2. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico (www.licitanet.com.br).

1.3. O credenciamento é o registro cadastral no **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

II – OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de cargas de gás e água mineral.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e www.licitanet.com.br

4.2. Às empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacaodelrei@gmail.com

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Eventual resposta da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no www.licitanet.com.br.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 e art.19, Decreto nº 8.646/20), dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, (§ 1º, art. 18 Decreto nº 6.646/20).

4.6. O licitante ou demais interessados poderão encaminhar a impugnação por via postal, endereço eletrônico licitacaodelrei@gmail.com ou em protocolo junto à Assessoria Especial de Controle de Processos Licitatórios, Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de São João del-Rei e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providencia a ele.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITANET**, cumprindo os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, sob a apresentação dos documentos, para credenciamento junto à PLATAFORMA LICITANET.

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor** ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Certidão simplificada** expedida pela junta comercial da sede da empresa;

5.1.3.2. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5 Declaração de idoneidade, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.6 Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo IV**.

5.1.7 Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III**.

5.1.8 Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Em consórcio;

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Em consonância com o art. 9º da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4 - As empresas interessadas em participar deste certame poderão ser cadastradas ou não junto ao Município de São João del-Rei, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.5. Para se evitar quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento do § 3º do art. 3º, da Lei 8.666/93, que é subsidiariamente aplicada à Lei 10.520/02, FICA VETADA, neste processo, a participação de empresas com sócios e/ou administradores comuns a duas ou mais empresas ou em empresas do mesmo grupo; na ocorrência deste fato, a Pregoeira fará a exclusão de todas as empresas envolvidas nesta situação.

5.5.1 A exclusão acontecerá assim que for detectada e comprovada tal situação, sabendo que é prerrogativa do Município proceder a diligências e rever seus atos a qualquer momento, sujeitando-se o licitante às penalidades cabíveis.

5.6 O credenciamento é o registro cadastral no LICITANET (www.licitanet.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.

5.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.8 A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de São João del-Rei a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.10 O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de São João del-Rei por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

VI - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro dos prazos estabelecidos no edital e cumprindo legislação específica, sendo:

6.1. Cópia de identidade do sócio administrador;

6.2. Contrato Social e última alteração contratual se houver;

6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

6.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90** (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:

a) Certidão de regularidade de tributos federais;

b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;

c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social -INSS

6.9. Declaração conforme Lei 9.854/99 – **ANEXO III**.

6.10. Certidão de débitos trabalhistas;

6.11. Declaração de situação ME-EPP-**ANEXO IV**.

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital (**primeira página**).

7.2. O licitante deverá apresentar proposta referente ao **ITEM**, devendo os lances se referirem à integralidade de seu objeto.

7.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

7.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

7.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

7.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e **assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua desclassificação.

7.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.9. A digitação da proposta na Plataforma do LICITANET, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “Marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

8.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se-lhe o previsto no item 7.3.1 desse edital.

8.2.5 – Todos os itens da proposta serão analisados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos na página 1 deste edital.

9.2 - DAS FASES DE LANCES E HABILITAÇÃO.

9.2.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.2.3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.2.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

9.2.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, as quais passarão para fase de lances.

9.2.8. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2.9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.2.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.2.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.2.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.2.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotados neste processo está previsto na primeira página do edital e no Termo de Referência – ANEXO I.

9.2.16. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.17. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.18. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.2.19. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.20. Encerrado o prazo no item 9.2.16, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.2.23. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2.24. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.2.23, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.2.25. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2.27. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.28. Fica estabelecido o prazo de até **DUAS HORAS**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.

9.2.29. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9.2.30. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.2.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 31 do Decreto Municipal 8.646/20.

9.2.32. A verificação, pelo Município de São João del-Rei, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.33. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.2.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.35. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.36. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.2.37. Em não havendo interposição de recursos, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.2.38. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.2.38.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.2.39. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação conforme o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.2.40. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.2.41. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.2.42. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

9.2.43. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Pregoeira convocará os licitantes através de publicação nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

9.2.44. Superada a fase de classificação, a pregoeira passará a análise dos documentos da primeira colocada.

9.2.45. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.2.46. A pregoeira divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

9.2.47. A Pregoeira poderá fixar o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de recomposição de valores unitários da proposta**, alterados legalmente pela fase de lances.

X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de dez minutos contados a partir da consulta da pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

10.1.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado para o e-mail licitacaodelrei@gmail.com

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação incontinenti na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira, no endereço eletrônico, licitacaodelrei@gmail.com, serão publicados nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br, www.licitanet.com.br dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

10.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

11.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

11.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.4.1 Advertência;

11.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

11.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.5. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

11.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

11.10. O não cumprimento das cláusulas do contrato, como também, das especificações do objeto;

11.10.1. O cumprimento irregular do contrato, assim como, das especificações do objeto;

11.10.2. O descumprimento dos prazos estipulados;

11.10.3. O atraso injustificado no início da atividade;

11.10.4. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

11.10.5. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

11.10.6. As faltas reiteradas;

11.10.7. Razões de interesse do serviço público.

11.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

11.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

12.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do contrato e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

12.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

12.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

12.6. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

12.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela pregoeira.

12.9. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declarações;

ANEXO IV - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

ANEXO V - Minuta da Ata;

ANEXO VI - Minuta do contrato.

12.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 04 de julho de 2022.

Nilo da Silva Lima
Assessor Especial de Processos Licitatórios

Hiara Coelho Gimenez
Assessora de Processos Licitatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

1. OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto desse Termo de Referência é o Registro de Preços para aquisição de cargas de gás e água mineral para atender à demanda das Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A justificativa para o registro de preços, objeto deste Termo de Referência, considera a obrigatoriedade do Município na manutenção de programas, como CRAS, CREA, Casa Lar, Merenda Escolar, dentre outras atividades que exigem a preparação de alimentos no âmbito das Secretarias Municipais, bem como suprir necessidade básicas de funcionários e servidores, tanto no âmbito da Administração, em geral, quanto das unidades escolares, assistenciais e de saúde, como hidratação diária e, em quase todas as Secretarias Municipais a manutenção de café servido, ou até mesmo de adequação de alimentação dos fazem sua alimentação no próprio trabalho.

1.3. O quantitativo, abaixo discriminado, visa demonstrar, de maneira clara e objetiva os produtos e as quantidades previstas para a Prefeitura (Secretarias em geral) e para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Diretoria de Compras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREFEITURA	QUANTIDADE SAUDE	TOTAL
1	CARGA DE GÁS P13 - ZONA URBANA	UN	1092	250	1342
2	CARGA DE GÁS P13 - ZONA RURAL	UN	222	40	262
3	VASILHAME DE GÁS P 13	UN	31	40	71
4	MANGUEIRA DE GÁS P 13	UN	100	0	100
5	CARGA DE GÁS P 45 - ZONA URBANA	UN	102	10	112
6	CARGA DE GÁS P 45 - ZONA RURAL	UN	10	0	10
7	VASILHAME DE GÁS P 45	UN	13	10	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8	ÁGUA MINERAL GALÃO - Recarga de água natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização. O galão terá a validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	Galão 20 L	356	300	656
9	VASILHAME de Galão 20 litros para água. O Vasilhame deverá constar data de fabricação de até 03 meses anteriores a contar da ordem de Compra.	UN	121	200	321
10	VALVULA (REGULADOR DE PRESSÃO)	UN	100	0	100
11	CARGA DE ACETILENO CILINDRO 9 KG	UN	50	0	50
12	VASILHAME DE ACETILENO 9 KG	UN	2	0	2
13	CARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO DE 10M ³	UN	100	0	100
14	VASILHAME DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL CILINDRO DE 10M ³	UN	2	0	2
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CILINDROS DE OXIGÊNIO E ACETILENO	UN	150	0	150

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de **carga de gás (P.13 e P.45) acetileno, oxigênio industrial e água mineral**, bem como aquisição de **vasilhame P.13 e vasilhame P.45 e galão 20 l para água mineral**, para atender às Secretarias Municipais, inclusive Secretaria Municipal de Saúde observará as condições definidas na Resolução ANP nº26, de 27 de maio de 2015 que *regulamenta a comercialização em áreas urbanas e rurais e a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio e entre revendedores autorizados pela ANP por meio de veículos automotores*, e Lei 14.134, de 8 de abril de 2021 que *dispões sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que tratar o art. 117 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural*.

2.2. A referência à essa legislação específica se faz tendo em vista comercialização e entrega de gás (P.13 e P.45), tanto em âmbito urbano quanto rural (escolas e unidades de saúde em área rural), cujo transporte se proíbe por meio de transporte (próprio ou contratado) que esteja de pleno acordo com a ANP, considerando a especificidade da carga com poder de combustão e de contaminação, daí o Município, não dispondo de condições técnicas e legais de realizar por si esse tipo de transporte de alta periculosidade, licita a aquisição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

diferenciada para que a própria empresa que faz a distribuição na área urbana, proceda, também, à entrega em unidades escolares e da saúde localizadas em área rurais, de acordo com quadro de atividades e quantidades, devidamente, elaborado pela Diretoria de Compras, ação reiteradamente utilizada pelo Município em certames anteriores, como forma de contemplar a obediência às especificações técnicas e legais exigidas pela comercialização, distribuição e transporte de gás.

3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1. A aceitabilidade do objeto está condicionada à perfeita apresentação do objeto, preservação, comercialização e distribuição, considerando as especificidades de cada área, urbana ou rural, de acordo com legislação atual.

3.2. Qualquer divergência nas condições de apresentação do objeto, no momento, da entrega que venha a trazer danos, ou prejuízos na sua utilização, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para proceder à Notificação para pleno atendimento e/ou a recusa do objeto enquanto persistir a irregularidade.

3.3. A empresa será responsável pela adequação do objeto à condições de aceitabilidade e, quando for o caso, pela recolha do objeto, integral ou parte, não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Secretaria Municipal responsável pelo recebimento.

3.4. O valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, ficará em caráter sigiloso, conforme § 3º do art. 7º, da Lei nº 12.527/11, Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.5. O intervalo mínimo entre lances será R\$ 0,05 (cinco centavos).

4. DOS PRAZOS

4.1. A adjudicatária e/ou contratada deverá estar apta ao fornecimento imediatamente à assinatura do contrato, considerando se tratar de objeto de uso contínuo nas Secretarias Municipais envolvidas

4.2. O prazo de entrega do objeto deste Termo será determinado pela Ordem de Compras em função da quantidade requisitada, do local de pertencimento, conforme área urbana em até 24 (vinte quatro) horas e em área rural em até 48(quarenta e oito) horas contados do seu recebimento.

4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

4.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Diretoria de Compras a Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.

5. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá fiscalização e o acompanhamento da Secretaria Municipal solicitante.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Adjudicatária

6.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade técnica do objeto contemplado neste Termo de Referência, ressaltando a necessidade de garantia específica do objeto.

6.1.2. Garantir a apresentação de pessoal devidamente identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução do fornecimento.

6.1.3. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, todo e qualquer parte do objeto que porventura venha apresentar qualquer avaria, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante.

6.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, bem como dos órgãos internos e externo, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de adjudicatária do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução da Ata de Registro de Preços, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata.

6.1.9. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

6.1.10. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade do objeto deste certame realizando testes de qualidade sempre que necessário ou solicitado.

6.2. Da Adjudicante

6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza à Adjudicatária para a execução do fornecimento licitado,

6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do fornecimento constante da Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do fornecimento que, porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade do objeto e à eficácia na execução das ações a que se destina o objeto licitado.

6.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de Compras, autorizando a entrega do objeto, obedecendo as especificações necessárias, sobretudo quanto ao pertencimento de local, em área urbana ou rural.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Termo de Referência;

6.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras.

6.2.7. Exigir a troca de produto que não seja adequado às exigências do edital.

6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria.

6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto da Ata.

6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e/ou de contratos eventuais e futuros que dele se originarem.

7. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução da Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante;

7.2. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela entrega do material nos aspectos de qualidade e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8. DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social;

09. DAS PROIBIÇÕES

09.1 Fica a Adjudicatária proibida de subcontratar ou ceder no todo ou em parte o objeto desse processo, sob pena de responsabilidade.

10. DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

11. DO FORNECIMENTO

11.1. A Adjudicatária/Contratada deverá fornecer o objeto nas condições e especificações constantes da Ordem de Compras encaminhada pela Diretoria de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

11.2. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos no fornecimento do objeto e/ou na execução de serviços e programas que dependem deste fornecimento, e considerando que não é possível a aquisição em grandes vultos, haja vista, que o Município não dispõe de infraestrutura adequada e nem de licença de acordo com a legislação atual para estocagem, transporte e distribuição de gás, por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia no fornecimento do objeto com a utilização de recursos públicos, fica determinado que o prazo de entrega será determinado na Ordem de Compra, em especial o pleno atendimento às condições determinadas no item 4.2 deste Termo de Referência.

11.3. O local de entrega será estabelecido na Ordem de Compra, considerando o perímetro urbano e rural do Município de São João del-Rei, conforme especificação técnica sobretudo do transporte de gás, de acordo com legislação atual.

11.4. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira de 08:00 às 15:00 h, considerando que toda a conferência do objeto a ser entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

acontecerá neste momento, considerando ainda, que a carga e descarga é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal/Fatura.

12.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços/ entrega do material pela Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria.

12.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com a Ordem de Compras emitida pela Diretoria de Compras, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços.

12.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora da Ata de Registro de Preços e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

Adriana Aparecida Rodrigues Santiago
Secretária Municipal de Governo e Gabinete

Kyvia Magela dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Renê Marcos Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total

EMPRESA :

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

REPRESENTANTE

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2022;

b) que, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

c) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

d) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário ao fornecimento do objeto, sobretudo quanto à comercialização, estocagem, transporte e distribuição de gás.

Local e data.

Assinatura

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NA HABILITAÇÃO****



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante legal

CPF (...)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NA HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO V-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** adquirir **cargas de gás e água mineral**, à empresa (...), CNPJ (...), representada legalmente por (...), estabelecida na (...), cuja proposta foi classificada no certame, **Processo Licitatório nº. 120/2022 – Pregão eletrônico nº. 036/2022**, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.646/20 (Regulamenta o Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 3.516/07 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515/07 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual representa sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o a aquisição de cargas de gás e água mineral, conforme planilha abaixo, no valor estimado de R\$(...):

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94,

durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

produto e os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo-se à sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como por outros órgãos da Administração Pública, desde que obedecidas às condições do Decreto Federal nº7.892/2013.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em **R\$(...)**.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços tem fundamento na Proposta Comercial da empresa detentora da presente Ata, seguindo a ordem de classificação.

4.3. Em cada item decorrente desta Ata, serão observadas todas as condições relativas ao preço, especificações, características do local de entrega, bem como demais cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Para cada aquisição solicitada, será emitida uma da Ordem de Compra, devidamente emitida pela Diretoria de Compras.

5.2. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos no fornecimento do objeto, bem com a execução de serviços e programas que dependem desse fornecimento e considerando que não é possível a aquisição em grandes vultos, haja vista, que o Município não dispõe de infraestrutura adequada e nem de licença legal específica para estocagem, transporte e distribuição de gás, por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia no fornecimento deste objeto e da execução de serviços com a utilização de recursos públicos, fica determinado que o **prazo de entrega será determinado** na Ordem de Compra tendo em vista as peculiaridades do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

5.3. O local de entrega será estabelecido na Ordem de Compra considerando o perímetro urbano e rural do Município de São João del-Rei, de acordo com a especificação do objeto, sobretudo quanto à aquisição de gás.

5.4. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira de 08:00 às 15:00 h, considerando que toda a conferência do material a ser entregue acontecerá neste momento. Considerando que a carga e descarga do material é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico.

5.5. O entrega do material deverá respeitar a Lei Municipal nº 2.487/89, que proíbe o trânsito, no centro da cidade, de caminhões com tara acima de 7,5 toneladas e carga acima de 9 toneladas ou equivalente a 50% de sua capacidade de carroto.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Adjudicatária

6.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade técnica do objeto contemplado neste Termo de Referência, ressaltando a necessidade de garantia específica do objeto.

6.1.2. Garantir a apresentação de pessoal devidamente identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução do fornecimento.

6.1.3. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, todo e qualquer parte do objeto que porventura venha apresentar qualquer avaria, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante.

6.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, bem como dos órgãos internos e externo, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de adjudicatária do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução da Ata de Registro de Preços, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata.

6.1.9. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas na licitação.

6.1.10. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade do objeto deste certame realizando testes de qualidade sempre que necessário ou solicitado.

6.2. Da Adjudicante

6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza à Adjudicatária para a execução do fornecimento licitado,

6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do fornecimento constante da Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do fornecimento que, porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade do objeto e à eficácia na execução das ações a que se destina o objeto licitado.

6.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de Compras, autorizando a entrega do objeto, obedecendo as especificações necessárias, sobretudo quanto ao pertencimento de local, em área urbana ou rural.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Termo de Referência;

6.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras.

6.2.7. Exigir a troca de produto que não seja adequado às exigências do edital.

6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria.

6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto da Ata.

6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e/ou de contratos eventuais e futuros que dele se originarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura e/ou entrega do material/serviço, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste processo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRAS, e no contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES

9.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ã)o formalizado(s) com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações técnicas exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a detentora terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente, da aplicação das penalidades cabíveis, para readequação do material ao padrões técnicos e de qualidade em acordo com as especificações contempladas nesta Ata e no Processo que o origina.

9.4. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.

9.5. A empresa detentora desta Ata, contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras enviada pela Diretoria de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato ou, por analogia, cancelar o registro, no caso de inexecução total ou parcial das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

obrigações pactuadas, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

11.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

11.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras caracterizando inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

11.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços/materiais, como também, das especificações do objeto;

11.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços/materiais, assim como, das especificações do objeto;

11.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

11.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

11.10.5. A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa ou a morosidade na sua entrega;

11.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

11.10.7. As faltas reiteradas;

11.10.8. Razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão, usando como índice do IGP-M/FGV ou outro que o vier substituir legalmente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O material e/ou serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal solicitante, consoante ao disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração, quando:

14.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.

14.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração.

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração.

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. O material da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal solicitante e que o fará pela emissão de “Ordem de Compras” relativa ao material efetivamente contratado com base nesta Ata de Registro de Preços;

15.2. A emissão de notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela Secretaria Municipal solicitante ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do objeto desta Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de solicitante.

16.1.11. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade dos materiais nos aspectos de qualidade e segurança, sempre em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA XVII – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei ____ de _____ de 2022.

Nivaldo José de Andrade

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO VI-MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022

CONTRATO N.º

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ n.º 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Nivaldo José de Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, com sede **XXXXX**, na cidade, inscrita no CNPJ: **XXXX**, representada legalmente por **XXXXX**, CPF: **XXX**, adjudicatário(a) do Pregão Eletrônico n.º **026/2022**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O Presente contrato tem por objeto o Registro de preços para aquisição cargas de gás e água mineral, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será de (...) dias/meses, contados a partir da data de sua assinatura até ____/____/____.

2.1.1. Este poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.

2.2. A dotação orçamentária consignada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ficha xxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em R\$ (...), de acordo com o objeto adjudicado à empresa.

3.2 A entrega do objeto deverá respeitar o solicitado na requisição de compra, onde o prazo e local de entrega e demais condições estarão estabelecidas, e somente será aceito o objeto que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

cumprir os requisitos do edital e a legislação vigente.

3.3. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.

3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do (a) **CONTRATADO (A)** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4.1. Caso haja necessidade de reajuste contratual, esse se fará pelo índice do IGP-M/FGV ou outro que o vier substituir legalmente, definido na Cláusula XII, da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na aquisição do objeto deste instrumento, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos ao (a) **CONTRATADO (A)** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada

5.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade técnica do objeto contemplado neste Contrato, ressaltando a necessidade de garantia específica do objeto.

5.1.2. Garantir a apresentação de pessoal devidamente identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução do fornecimento.

5.1.3. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, todo e qualquer parte do objeto que porventura venha apresentar qualquer avaria, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante.

5.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, bem como dos órgãos internos e externo, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de adjudicatária do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

5.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

5.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução do Contrato, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

5.1.9. Manter durante a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas na licitação.

5.1.10. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade do objeto deste certame realizando testes de qualidade sempre que necessário ou solicitado.

5.2. Da Contratante

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza à Contratada para a execução do fornecimento licitado,

6.2.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do fornecimento constante do Contrato.

6.2.3. Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do fornecimento que, porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade do objeto e à eficácia na execução das ações a que se destina o objeto licitado.

6.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de Compras, autorizando a entrega do objeto, obedecendo as especificações necessárias, sobretudo quanto ao pertencimento de local, em área urbana ou rural.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

6.2.6. Remunerar o fornecimento contratado na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras.

6.2.7. Exigir a troca de produto que não seja adequado às exigências do edital.

6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas neste Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao fornecimento do objeto do Contrato.

6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O (A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do material acarretará a multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

7.3. Na aplicação das penalidades, previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) **CONTRATADO (A)**, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao (a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor para que produza os efeitos legais.

São João del-Rei, de de 2022.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Nome da empresa
CNPJ:
Representante legal
CPF: